



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Formulário F03D05 - folha de encaminhamento

DADOS DO PROCESSO:

Nº PROTOCOLO: 02689/2020
DATA: 29/07/2020 às 17h36min.
DESCRIÇÃO: Formulário F01D05 - comunicação interna

DADOS DA MOVIMENTAÇÃO:

ANDAMENTO: Para deferimento
DATA DO MOVIMENTO: 17/08/2020 às 22h58min.
SETOR DE ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GAB
USUÁRIO DE ORIGEM: JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS (00490)
SETOR DE DESTINO: PROCURADORIA JURÍDICA - PROJU
USUÁRIO DESTINO: PATRICIA BEZERRA CAMPOS (00489)
DESPACHO: DESPACHO

ASSUNTO: Opinião, a pedido da Procuradoria Jurídica, sobre a Operacionalização do Contrato nº 52/2019, entre o Crea-Ce, entre outros signatários, e a ABNT.

RELATÓRIO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-Ce) aderiu ao contrato Nº 52/2019, firmado entre o Confea, os 27 Creas e a Mútua, de um lado, denominados CONTRATANTES, de outro, a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, como CONTRATADA, cujo objeto foi definido na Cláusula Primeira que, em síntese se refere ao fornecimento de canal de acesso virtual dedicado (link digital) ao banco de dados ABNT Coleção, onde contém todas normas técnicas vigentes e atualizadas da ABNT e da Associação Mercosul de Normalização (AMN) além de outros benefícios.

Referido canal de acesso virtual dedicado (link digital) possibilita a qualquer profissional regularmente inscrito no Sistema Confea/Crea, adimplentes com suas obrigações, em diversos pontos distribuídos em sedes do Confea, Creas e suas inspetorias, da Mutua, e entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, compreendendo consulta ilimitada e multiusuário do acervo ABNT; Download de arquivos em formato PDF; impressão de texto ou parte de normas; e visualização por tempo determinado das normas técnicas de organismos de normalização mundiais.

Compreende também no objeto do contrato, outro canal de acesso virtual dedicado (link digital) para acesso aos profissionais do Sistema Confea/Crea e adimplentes com suas obrigações, acesso por tempo determinado ou aquisição, com descontos, de normas da ABNT Coleção, onde contém todas normas técnicas vigentes e atualizadas da ABNT e da Associação Mercosul de Normalização (AMN), nesse caso, não possibilitando, entretanto, que o profissional usuário possa imprimir, ceder, compartilhar qualquer norma ABNT NBR a terceiros, sem prejuízo de acesso através do sistema ABNT Coleção nas redes de computadores do Sistema Confea/Crea e Mutua.

Para atender ao contratado os signatários pagarão mensalmente valores distribuídos do total de R\$750.000,00, em proporcionalidade que coube ao Crea-Ce a importância de R\$ 4.199,99 para 12 meses da vigência do Contrato.

QUESTÃO

A questão posta é se o Crea-Ce poderá, por acesso ao link digital, atender a pedidos de normas dirigidos por profissionais, fornecendo-lhes o requerido.

DO DIREITO

Observa-se, da leitura atenta do Contrato não se observa nenhuma referência ao impedimento de que o Crea-Ce possa fornecer normas a profissionais que requeiram, desde que registrados de adimplentes com suas obrigações para com o Conselho, no canal de acesso discriminado no Contrato destinado ao Crea-Ce, e aos demais signatários. Ao contrário, o Contrato possibilita, nesse canal, a esses profissionais, consulta ilimitada, download dos arquivos e impressão total ou parcial de normas da ABNT Coleção, conforme se depreende do item 1.2 e seus subitens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, da Cláusula Primeira do Contrato.

Ademais, outro fato a se observar, que corrobora com a afirmação anterior, diz respeito a julgados judiciais em que, claramente, está declarado que a ABNT não detém direitos autorais pelas normas que fornece. Refiro-me especificamente aos julgados RECURSO ESPECIAL Nº 1.643.007 - SP (2016/0075028-4) -STJ e RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.189.770 SÃO PAULO - STF, que se anexam ao presente despacho, donde saliento, neste último, do Ministro Relator, Celso de Melo, à fl. 6:

A mera análise do acórdão recorrido torna evidente que o Tribunal "a quo", ao proferir a decisão questionada, fundamentou as suas conclusões em dispositivos de ordem estritamente infraconstitucional:

"Dispõe o artigo 8º da Lei 9.610/98, na parte interessante ao presente estudo, que: Neste contexto, pela exegese da lei supracitada, fica fácil perceber que as normas técnicas supervisionadas pela autora enquadram-se na exclusão de proteção dos direitos autorais, quer porque consistem em procedimentos normativos encontrados por metodologia de estudos focados nos interesses da sociedade; quer porque são elevadas, atualmente à categoria de atos oficiais, ao ser exigida sua observância pela legislação vigente, não havendo sentido em receber o amparo atinente ao direito autoral, mesmo porque já recebe o apoio financeiro do Governo Federal (Resolução CONMETRO nº 07/92, cláusula 12º do Termo de Compromisso em Anexo).

Ademais, cabe reconhecer que a autora não detém a titularidade para a defesa de qualquer direito autoral. (grifo nosso)

RESPOSTA

Pelo disposto anteriormente, vislumbro, salvo argumentos firmes, em contrário, que o Crea-Ce poderá, sim, fornecer normas da ABNT, no contexto do Contrato nº 52/2019, acima referido, posto que não viola normas contratuais, nem o direito posto na questão, conforme decisões jurisprudenciais em nível do STF.

Não se esqueça que o Crea-Ce comparece com ônus respectivo disposto na Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato e, sendo as Normas da ABNT de interesse público, este Conselho estaria cumprindo essa missão junto aos profissionais

DESPACHO:

que lhe dão a devida sustentabilidade financeira.

Apenas, observo que, não sendo essa atividade elencada entre aquelas que fazem parte das finalidades do Conselho, seja ponderado pela administração a conveniência relacionada à forma de atendimento às demandas apresentadas, frente às suas prioridades finalísticas.

É a nossa opinião.

Fortaleza, 18 de agosto de 2020

Eng. Civil José Luiz Lins dos Santos

Assessor Especial da Presidência do Crea-Ce

OBS.: NÃO CONSEGUINDO ENVIAR OS ANEXOS REFERIDOS, FAREI VIA WHATSAPP, BEM COMO O DESPACHO EM WORD.

Assinatura:

JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS (00490)

Assinado digitalmente (mediante usuário e senha)